

tigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 13 de Junho próximo futuro para a realização da eleição da mencionada Junta de Freguesia.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1926.— BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva*.

Decreto n.º 11:614

Não se tendo realizado, por inobservância de formalidades legais, as eleições das Juntas de Freguesia de Cabeço de Vide e Sêda, do concelho de Alter do Chão; de Aldeia Velha, Alcorrego e Maranhão, do concelho de Avis; de Nossa Senhora da Espectação, Nossa Senhora da Graça, de Ongueira, do concelho de Campo Maior; de Algalé e anexas, do concelho de Monforte; de Nossa Senhora da Graça, Espírito Santo, Alpalhão, Amieira, Arez, S. Matias, S. Simão e Tolosa, do concelho de Nisa; Veiros, do concelho de Estremoz; Mora, do concelho do mesmo nome; de Nossa Senhora da Conceição, S. Bartolomeu, Bencatel, Pardais e S. Romão, do concelho de Vila Viçosa: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 13 de Junho próximo futuro para a realização dos actos eleitorais das mencionadas Juntas de Freguesia.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1926.— BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva*.

Decreto n.º 11:615

Tendo, por sentença do competente auditor administrativo, sido anuladas as eleições das Juntas de Freguesia de Seramil, S. Vicente do Bico e Figueiredo, do concelho de Amares, de Curvos, do concelho de Esposende, e Oleiros, do concelho de Guimarães: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 13 do próximo mês de Junho para a repetição das eleições das mencionadas Juntas de Freguesia.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1926.— BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto n.º 11:616

Tendo a assemblea geral do Banco de Portugal, realizada no dia 14 do corrente, aprovado uma alteração e aditamento ao artigo 25.º dos estatutos, em vigor, do mesmo Banco;

Tendo sido ouvida a Procuradoria Geral da República, que emitiu parecer declarando não haver prejuízo para o Estado, nem disposição legal ou cláusula contratual que se oponha a essa alteração e aditamento:

Hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo único. São aprovados, para que possa produzir todos os efeitos legais, a alteração e aditamento ao artigo 25.º dos estatutos em vigor do Banco de Portu-

gal levados a efeito na assemblea geral dos accionistas do mesmo Banco, de 14 do corrente mês, do teor seguinte:

Do saldo que pertencer aos accionistas, depois da partilha com o Estado nos termos do número anterior, sairá anualmente uma percentagem de 10 por cento, além da estipulada no corpo deste artigo, para ser dividida igualmente pelos directores e para completar o vencimento do governador de modo a ser igual ao de cada director, e outra de 2½ por cento para ser dividida em partes iguais pelos vogais do conselho fiscal.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1926.— BERNARDINO MACHADO — *Armando Marques Guedes*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação

Na nota que esclarece o artigo 57.º da lei n.º 410, publicada no *Diário do Governo* n.º 87, 1.ª série, de 23 do corrente.

Na 15.ª linha, onde se lê: «decreto n.º 4:425», deve ler-se: «decreto n.º 4:426».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Abril de 1926.— Pelo Director Geral, *Carlos T. de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:617

Tornando-se necessário proceder à aquisição de 5:084 metros quadros de terreno para a construção de um edificio destinado à instalação de uma escola de ensino primário geral na sede do concelho de Alpiarça;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros do Interior e da Instrução Pública e nos termos da lei de 26 de Julho de 1912, decretar o seguinte:

Artigo 1.º E autorizada a Câmara Municipal de Alpiarça a expropriar por utilidade pública, para a construção de um edificio destinado à instalação de uma escola de ensino primário geral, uma faixa de terreno com a superficie de 5:084 metros quadrados, pertencente aos cidadãos Valério Ferreira Neto, Alfredo Ferreira Isaac, Francisco Isidoro Carrigo, Manuel Cláudio Ferreira e Josué Cláudio Ferreira, devendo seguir-se o processo de expropriação judicial no caso de não ser possível fazê-la amigavelmente com os proprietários do terreno a expropriar.

Art. 2.º O projecto para a construção do edificio será submetido à aprovação do Ministério da Instrução Pública.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro da Instrução Pública assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1926.— BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva* — *Eduardo Ferreira dos Santos Silva*.